



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 04/2.025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, neste ato representado pelo **Sr. MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA**, brasileiro, Diretor Municipal, conforme delegação de competências insculpida no artigo 1º, inciso III do Decreto Municipal nº 5.631/2023, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 5.699, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO**, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inciso IV, e 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que preencherem os requisitos e realizarem o cadastro conforme disposições deste edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e envio da documentação em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Cafelândia em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas físicas;

2.5.6. servidor público do Município de Cafelândia;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, no Órgão Gestor da Assistência Social, situado na Avenida Jacob Zucchi, nº 35, Pena, neste município, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações e documentos especificados neste edital, dentro de um **ENVELOPE** identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

CREDENCIAMENTO DE ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

À Prefeitura Municipal de Cafelândia

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

3.1.1. Documentos que deverão constar no envelope:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo III);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante relativo à ISS;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com efeitos Negativos, conforme Lei 12.440/2011;
- g) Comprovação de conclusão de escolaridade do ensino médio;
- h) Certificado de conclusão de curso de entrevistador social do cadastro único emitido pelo Ministério de Desenvolvimento Social;
- i) Comprovação de conclusão de curso Office;
- j) Experiência, demonstrada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que já atuou ou atua como entrevistador social do cadastro único;
- k) DECLARAÇÃO que:

k.1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

k.2) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

k.3) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;

k.4) realizará todas as atividades a que se propõe;

k.5) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

k.6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

k.7) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.

k.8) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

3.2. Os envelopes recepcionados, nos termos do item 3.1, serão datados e receberão uma numeração sequencial para fins de desempate, quando necessário, conforme item 4.11 do edital.

3.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item “k” sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados digitalmente, constando o selo digital com indicação do sítio eletrônico para verificação da veracidade das informações.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, cópia autenticada por tabelião, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. A habilitação será verificada por meio da análise da relação dos documentos apresentados pelo interessado em relação aos exigidos neste edital.

4.5. A verificação pela **Comissão de Contratação Especial**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. Será considerado habilitado o microempreendedor que apresentar toda documentação especificada no item 3.1.1 deste Edital. As documentações especificadas nos itens "g" a "l" do item 3.1.1 deste Edital, serão analisados para fins de classificação, em ordem crescente, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

MODALIDADE – ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO		
ITEM	REQUISITOS	HABILITAÇÃO
1	Documentos das alíneas “a” a “h”, e “K”	Habilitação / Inabilitação
		CLASSIFICAÇÃO
2	Comprovação de conclusão de curso o pacote Office (Windows, Word, Excel) com carga horária mínima de 30 horas.	02 pontos
3	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	06 a 12 meses - 01 ponto
4	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	12 a 24 meses - 02 pontos
5	Experiência na área de interesse mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;	Acima de 24 meses - 03 pontos

4.9. O credenciado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes nas alíneas “a” a “h”, e “k” do item 3.1.1 será declarado inabilitado do Chamamento Público.

4.10. A Comissão de Contratação Especial julgará a classificação conforme tabela acima, atribuindo as pontuações aos documentos apresentados.

4.11. Em caso de empate, a Comissão de Contratação Especial julgará pela ordem de protocolo do envelope.

4.12. A Comissão de Contratação Especial divulgará a classificação dos credenciados, lavrando-se respectiva Ata de Habilitação e Classificação, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

de preclusão;

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser protocolados no endereço especificado no item 3.1.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação Especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **secsocial@cafelandia.sp.gov.br**.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou Diário Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico do município.

8.2. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.3. O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.4. O critério para distribuição dos serviços será a ordem classificatória e de acordo com as necessidades da Diretoria.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.3.1. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, e Relação de Apenados do TCESP para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

a) Ordem de classificação, desde que habilitado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. evidenciar a incapacidade técnica do credenciado;

11.4.4. atraso injustificado na execução dos serviços;

11.4.5. paralização sem justa causa ou prévia comunicação à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento;

11.4.6. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.7. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

11.4.8. de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 a 11.4.7, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação no PNCP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.5.2. Anexo II – ETP;

13.5.3. Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

13.5.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Cafelândia, 04 de fevereiro de 2025.

Mário Henrique Parreira Simões de Souza

Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como **ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO**, na Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, na modalidade descrita abaixo, obedecendo aos quantitativos estimados de horas informados para **carga horária mensal** e o valor informado é **por hora trabalhada** e é fixo, não podendo ser alterado:

Item	Descrição	Quantidade (Hora)	Valor (Hora)	Total
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	4.320	R\$ 12,70	R\$ 54.864,00

1.2. Inicialmente está prevista a quantidade de 3 entrevistadores, com carga horária de 120 horas mês, podendo sofrer alteração na quantidade e horas.

1.3. As vagas serão preenchidas conforme a ordem cronológica de credenciamento dos interessados que atenderem integralmente aos requisitos do edital.

1.4. Caso haja limitação na quantidade de prestadores a serem credenciados, os excedentes poderão compor um cadastro de reserva.

1.5. A distribuição das contratações entre os credenciados será feita conforme a necessidade e demanda da Administração Pública.

1.6. Em caso de excesso de demanda, poderá ser aplicado um critério de proporcionalidade, baseado na capacidade operacional de cada credenciado.

2. REQUISITOS

a) Comprovação de escolaridade mínima exigida no item 3.1.1 alínea "g" do edital, deverá ser de:

a.1) Ensino Médio Completo.

b) Experiência de no mínimo 06 meses no exercício da função, objeto deste edital.

3. NATUREZA

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda pelo profissional é constante no atendimento dos usuários que buscam o serviço ofertado nas unidades de atendimento da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços serão executados mediante supervisão da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento onde cada serviço deverá ser oferecido numa carga horária, dia, horário e local de acordo com a necessidade demandada.

4.2. O Município credenciará todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e convocará os credenciados, na ordem de **classificação, conforme a demanda dos projetos desenvolvidos pela Diretoria.**

5. PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O edital de credenciamento terá vigência de 1 (um) ano contado da data de publicação.

5.2. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo art. 107 da Lei nº 14.133, 2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foram descentralizados os serviços do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades socioassistenciais a função de atender as famílias em seu território de abrangência.

6.2. Tais locais ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda. Por conta dos efeitos pós pandemia, ampliou-se a busca pelos serviços da Política de Assistência Social, de forma significativa no CRAS e na Casa do Cidadão, onde a população que não estava referenciada no Cadastro Único do Governo Federal ou aquela que necessita de atualização para acessar bens e serviços sociais das diferentes esferas de governo, passa a comparecer massivamente.

6.3. A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 747/2022) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

6.4. Para atender a demanda de aproximadamente 17 mil pessoas, em 2 mil famílias cadastradas na base de dados do município de Cafelândia, impõem a Diretoria de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com isso, no mês de novembro de 2024, o município CAFELÂNDIA/SP teve 3.037 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 773.604,00 e um benefício médio de R\$ 683,40, por família. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

6.5. Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral. Portanto, considerando a necessidade da prestação dos serviços nos 03 postos de atendimento (CRAS de Cafelândia, CRAS Distrital e Casa do Cidadão) é necessária para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços nem a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

7.2. Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

7.3. Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão admitidos a participar os profissionais certificados, que apresentem formação técnica e que manifestem interesse em fazê-lo conforme esse termo de referência.

8.2. A quantidade de profissionais, será definida conforme os credenciados de acordo com o edital. Não sendo permitido o mesmo entrevistador, desenvolver mais que a carga horária estabelecida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

8.3. A quantidade de horas trabalhadas, obedecerá a demanda apresentada pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

8.4. A oferta de atividades, será restrita até o máximo de horas mensais por profissional estabelecido nesse termo de referência distribuídas de acordo com a demanda.

8.5. O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

9. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

9.1. Os profissionais interessados poderão requerer o seu credenciamento para o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

abaixo descrito:

a) Entrevistador Social do Cadastro Único.

9.3. Levando-se em conta os critérios consignados neste edital, a distribuição da quantidade licitada será definida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, em função do número de credenciados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas discriminadas neste TR, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

10.2. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de "Ordem de Serviços", devidamente autorizada, emitida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

10.3. Sendo a Diretoria Municipal responsável em definir a quantidade de horas trabalhadas, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

10.4. As atividades serão realizadas na Casa do Cidadão, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS - Centro) e CRAS Distrital situado no Distrito de Vila Simões.

10.5. A lista de credenciados estará disponível no site do PNCP.

10.6. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

10.7. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Diretoria Municipal por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.

10.8. Serão atendidas todas as famílias que possuem uma renda per capita de até ½ salário mínimo.

10.9. São Atribuições do Entrevistador Social:

10.9.1. Entrevistar pessoas para coleta de dados;

10.9.2. Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

10.9.3. Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;

10.9.4. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

10.9.5. Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

10.9.6. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários;

10.9.7. Outras atividades correlatas à pasta.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.

11.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

11.2.1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.2.1.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.2.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.2.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será apurada mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao Gestor da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

12.2.1. não produzir os resultados acordados,

12.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelo fiscal, mediante ateste no documento fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

12.8.4. Enviar a documentação pertinente ao departamento de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.14.1. o prazo de validade;

12.14.2. a data da emissão;

12.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.14.5. o valor a pagar; e

12.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

12.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do PREÇO UNITÁRIO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos descritos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 54.864,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)** para o período de 12 (doze) meses.

14.2. O preço estimado do valor da hora trabalhada foi obtido através da média dos orçamentos que foram solicitados a possíveis prestadores de serviços, conforme preceitua o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 08.122.0130 – Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e 08.122.0130.2072 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Fichas.: 417 e 814.

Cafelândia, 04 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ARROTHERIA

Coordenador De Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Data da Elaboração: 30/12/2024.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foram descentralizados os serviços do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades socioassistenciais a função de atender as famílias em seu território de abrangência.

Tais locais ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda. Por conta dos efeitos pós pandemia, ampliou-se a busca pelos serviços da Política de Assistência Social, de forma significativa no CRAS e na Casa do Cidadão, onde a população que não estava referenciada no Cadastro Único do Governo Federal ou aquela que necessita de atualização para acessar bens e serviços sociais das diferentes esferas de governo, passa a comparecer massivamente.

A ação de cadastramento das famílias tanto para a inclusão cadastral ou para a atualização cadastral (Portaria MC nº 747/2022) requer do operador a responsabilidade pelo correto preenchimento do sistema, bem como da identificação da demanda da família, o registro das informações com fidedignidade, entre outras responsabilidades.

Para atender a demanda de aproximadamente 17 mil pessoas, em 2 mil famílias cadastradas na base de dados do município de Cafelândia, impõem a Diretoria de Assistência Social uma ação de atualização / recadastramento do Cadastro único. Com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

isso, no mês de novembro de 2024, o município CAFELÂNDIA/SP teve 3.037 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 773.604,00 e um benefício médio de R\$ 683,40, por família. Tais números revelam a necessidade de se manter e qualificar os atendimentos prestados no município, bem como apontam para o grande impacto financeiro nas famílias e na economia local.

Ressalta-se a urgente necessidade das contratações para dar celeridade no atendimento das famílias para atualização e averiguação cadastral. Portanto, considerando a necessidade da prestação dos serviços nos 03 postos de atendimento (CRAS de Cafelândia, CRAS Distrital e Casa do Cidadão) é necessária para alcançar o pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento das demandas de atualização do Cadastro Único e possibilitar o alcance das metas estabelecidas pelo governo federal, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços nem a perda direta de benefícios sociais, das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

Há que se considerar, em complemento, que os preços pagos serão aqueles atribuídos pela Administração Pública, não havendo a possibilidade da concorrência por preços e o critério de seleção de eventual proposta apresentada por profissional ou empresa credenciada será sempre o de ordem cronológica, ou seja, já é atribuída pela administração o critério de seleção bem como o valor a ser pago, inviabilizando a competição e potencializando a participação de todo e qualquer interessado que cumpra com os requisitos de habilitação aqui exigidos.

Diante do exposto, a modalidade credenciamento, é a mais viável e adequada para o presente objeto.

5 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não tem previsão no plano de contratações anual em virtude de o mesmo ainda não ter sido elaborado.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão admitidos a participar da seleção os profissionais com registro profissional, licenciatura ou experiência comprovada na área e que apresentem perfis compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

com os objetivos e natureza das ações desta diretoria e que manifestem interesse em fazê-los dentro dos termos do termo de referência.

O profissional executor das atividades deverá ter disponibilidade de horário e possibilidade de deslocamento para atender as ações descentralizadas.

Para a atividade a ser exercida foi pensado o quantitativo de 1440 horas trabalhadas por cada entrevistador durante a vigência do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade (Hora)	Valor (Hora)	Total
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	4.320	R\$ 12,70	R\$ 54.864,00

8 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: criação de cargos e a posterior realização de concurso público.

Solução 2: contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços.

Solução 3: credenciamento de profissionais para prestação de serviços.

Análise da Solução 1: A criação de novos cargos mostra-se inviável e a realização de concurso público torna-se inviável em decorrência dos serviços serem prestados em períodos pré-determinados e situações que demandam deste serviço. O profissional aumentaria os gastos com folha de pagamento, encargos e demais benefícios, em detrimento dos serviços serem prestados sazonalmente, ficando este profissional ocioso em vários períodos do ano.

Análise da Solução 2: A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços não se vê a melhor opção visto a antieconomicidade que o contrato geraria ao município, tendo que ser cumprido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

quantidade e periodicidade que exige, conforme demanda do Cadastro Único.

Análise da Solução 3; O credenciamento é a solução mais adequada para atender a essa demanda crescente, oferecendo uma forma eficiente e flexível de contratar serviços especializados. Esse processo permitirá à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento assegurar que os serviços de entrevistador social do Cadastro Único sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, sem a necessidade de um processo licitatório tradicional, que poderia ser demorado e ineficaz diante da urgência das necessidades. O credenciamento tem a possibilidade de convocar alguns ou todos os credenciados, conforme demanda, sem a obrigatoriedade da contratação. Além da flexibilidade do procedimento, o valor da remuneração é fixado pela municipalidade, gerando um maior controle orçamentário.

9 - ESTIMATIVA DE VALORES

Foram realizados orçamentos com 3 potenciais fornecedores reconhecidamente da área para fim de entendimento do custo mínimo para a entrega mais eficiente e econômica da solução (orçamentos em anexo).

O valor total da contratação está estimado em **R\$ 54.864,00** (Cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

Os recursos orçamentários necessários para a execução da presente contratação, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 08.122.0130 – Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e 08.122.0130.2072 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Fichas.: 417 e 814.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

O credenciamento é a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, visto que é analisado a parte curricular dos participantes, bem como as suas experiências nas atividades, em comparação com as outras modalidades licitatórias, tais como no pregão e na concorrência pública, em que se tem por objetivo apenas o menor valor.

Os dias e os horários das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento das aulas e agenda definida pela equipe técnica da Diretoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

Portanto, além dos demais princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a supremacia do interesse público, a eficiência, dentre outros, acredita-se que a modalidade credenciamento é a mais adequada para contratação dos serviços discriminados neste Termo de Referência, proporcionando o alcance dos potenciais interessados, possibilitando condições igualitárias de participação a todos os habilitados.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação de serviços é justificado pela necessidade de atender a uma demanda variável e contínua. Esse modelo oferece flexibilidade para ajustar a quantidade de serviços conforme a demanda real e permite a contratação de diferentes empresas especializadas conforme necessário. Dessa forma, o parcelamento assegura um atendimento eficiente e adaptado às flutuações na demanda.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

- Qualificar a Gestão da Política Municipal de Assistência Social no município;
- Qualificar os atendimentos relativos à inscrição de famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e também, a atualização dos cadastros já existentes.
- Dar celeridade à gestão dos benefícios sociais nas esferas Estaduais e Federais e que o tem o Cadastro Único como base reguladora;
- Garantir eficiente interação entre os pontos de atendimento do Cadastro Único nas diversas unidades de atendimento da Assistência Social no município.
- Ampliar o alcance, a assertividade e a eficiência das ações previstas nas políticas públicas municipais de assistência social.

13 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, da Lei 14.133/21)

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração, uma vez que todos os materiais e custos diretos e indiretos do profissional a ser contratado estão inclusos no valor da remuneração.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/21)

A contratação em questão não causa impactos ambientais.

16 - CONCLUSÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA (Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

Com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

17 - ANÁLISE DE RISCOS

O levantamento e análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual encontra-se em anexo.

18- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I - Orçamentos.

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

FÁBIO ARROTHERIA

Coordenador De Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Cafelândia

A/C Comissão de Seleção Especial

Inexigibilidade nº 03/2025

Prezados,

Eu, _____, Microempreendedor(a) Individual inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, solicita neste ato o seu Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços profissionais abaixo descritos:

() ENTREVISTADOR SOCIAL DO CADASTRO ÚNICO

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- f) realizará todas as atividades a que se propõe;
- g) não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

h) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

i) não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;

j) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação e experiência do profissional.

k) atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Estou ciente de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

Os dados são:

a) Razão Social: _____

b) CNPJ nº: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Local e Data

(representante legal identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E**

.....

O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia – SP, neste ato representada por **MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA**, brasileiro, Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto 5.699/23 – TFMCS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 03/2.025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de profissionais para atuar como Entrevistador Social do Cadastro Único, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas neste ajuste.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Entrevistador Social do Cadastro Único	Horas			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento e a Autorização de Contratação Direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos de conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Inicialmente estão previstas a quantidade de vagas discriminadas no TR, sendo possível, os credenciados serem convocados conforme demanda, obedecendo a ordem classificatória.

3.2. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

3.3. Sendo a Diretoria Municipal responsável em definir a quantidade de horas trabalhadas, e a ordem de serviço, após o repasse dessas informações ao contratado, o mesmo fica responsável de emitir nota fiscal comprovando a prestação de serviço e possibilitando o pagamento.

3.4. As atividades serão realizadas na Casa do Cidadão, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS - Centro) e CRAS Distrital situados no Distrito de Vila Simões.

3.5. A lista de credenciados estará disponível no site do PNCP.

3.6. O profissional credenciado deve aguardar o chamado para a efetiva contratação, devendo apresentar-se quando chamado no prazo máximo de três dias úteis.

3.7. Os proponentes credenciados serão avaliados pela Diretoria Municipal por um período de 30 dias; caso neste período não correspondam ao perfil desejado para o desenvolvimento das atividades serão descredenciados.

3.8. Serão atendidas todas as famílias que possuem uma renda per capita de até ½ salário mínimo.

3.9. São Atribuições do Entrevistador Social:

3.9.1. Entrevistar pessoas para coleta de dados;

3.9.2. Preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;

3.9.3. Incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas;

3.9.4. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ao ambiente organizacional;

3.9.5. Atualizar e regularizar os cadastros unipessoais que sejam públicos das Ações de Qualificação do Cadastro Único conforme listagem enviadas pelo MDS ao município;

3.9.6. Busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), em especial população em situação de rua e povos indígenas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, e crianças em situação de trabalho infantil também são públicos prioritários;

3.9.7. Outras atividades correlatas à pasta.

3.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.11.1. A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento será responsável pela fiscalização da efetiva execução dos serviços.

3.11.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

3.12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

3.12.1. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.12.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

3.12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da hora é de **R\$ 12,70 (Doze reais e setenta centavos)** perfazendo o total da contratação de **R\$ xxxxxxxxx**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será apurada mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues à Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

5.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.2.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelo fiscal, mediante ateste no documento fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (Noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

5.3.6.4. Enviar a documentação pertinente ao departamento de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. LIQUIDAÇÃO

5.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar; e

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

regularize sua situação.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

8.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.7. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

8.1.8. Responder perante o CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

8.1.9. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

8.1.10. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

8.1.11. Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.1.12. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

8.1.13. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária.

8.1.14. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.1.15. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUAS, e se sujeitar a fiscalização permanente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

8.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% a 50% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 08.122.0130 – Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família; e 08.122.0130.2072 – Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Fichas.: 417 e 814.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99

Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que não conflitem com a presente Ata, encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital.

1.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

18. DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cafelândia-SP, xx de xxxxxxxx de 2.025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FISCAL TÉCNICO:

GESTOR DE CONTRATOS: